

LEI N.º 9176, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1980

Acrescenta parágrafo ao artigo 10 da Lei n.º 8248, de 7 de maio de 1975.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 8248, de 7 de maio de 1975, passa a ser o parágrafo 1.º, sendo acrescido, ao citado artigo, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O Executivo poderá autorizar, por decreto, que cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado processe diretamente as aquisições de gêneros, materiais, instalações e equipamentos de seu uso específico, independentemente do valor”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.